

sofrer paralisação sem que prejudique o paciente, acometido de DOENÇA GRAVE e não dispõe de meios para custear o tratamento, não restando outra alternativa diante da urgência, a aquisição do medicamento, para uso por tempo indeterminado, na quantidade determinada pelo médico. Após cotação de preços no mercado, a EMPRESA NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A. foi a única que apresentou proposta VALOR GLOBAL : R\$ 32.760,00 ( Trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.057.22948.03.339032.10000.0; 24200014.10.302.057.22948.03.339032.10100.0; 24200014.10.302.057.22948.03.339032.30100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA : EMPRESA NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A DISPENSA : 12/12/2017 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 12/12/2017 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 243 / 2017

PROCESSO Nº : 7324384/2017 / VIPROC/SESA; OBJETO: contratação de empresa, objetivando a realização de 02 (dois) exames de CGH ARRAY, em cumprimento a decisão judicial (Processo nº 0169355-70.2017.8.06.0001) JUSTIFICATIVA: A realização do exame em tela é de fundamental importância para detectar as anomalias, esclarecer os diagnósticos e possibilitar os tratamentos adequados às vidas dos pacientes. Em cumprimento a decisão judicial (Processo nº 0169355-70.2017.8.06.0001) VALOR GLOBAL : R\$ 12.600,00 ( Doze mil e seiscentos reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento – 2017 – Dotação Orçamentária: 24200014.10.302.057.22948.03.339039.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : CLÍNICA DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE LTDA DISPENSA : 12/12/2017 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 12/12/2017 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 244 / 2017

PROCESSO Nº : 6100709/2017 / VIPROC/SESA; OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de LUVAS DE PROCEDIMENTO, pela modalidade de Dispensa de Licitação, em cumprimento a Decisão Judicial a qual consta nos autos do (Processo nº 0168231-28.2012.8.06.0001) e outros JUSTIFICATIVA: A área judicial desta ASJUR, que acompanha a judicialização, ressalta que o fornecimento do material, é indispensável, não podendo sofrer paralisação sem que prejudique os pacientes, que são portadores de VÁRIAS DOENÇAS, utilizando-se de luvas para procedimentos higienicos, não restando outra alternativa a esta SESA, diante da urgência, a aquisição, para cumprimento imediato da decisão judicial. Após levantamento de preços efetuado pela ASJUR/SESA, a EMPRESA ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foi a que apresentou o menor preço VALOR GLOBAL : R\$ 10.920,00 ( Dez mil, novecentos e vinte reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.057.22948.03.339032.10000.0; 24200014.10.302.057.22948.03.339032.10100.0; 24200014.10.302.057.22948.03.339032.30100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA : EMPRESA ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DISPENSA : 12/12/2017 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 12/12/2017 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 245 / 2017

PROCESSO Nº : 8666319/2017 / VIPROC/SESA; OBJETO: Contratação, para um período de 3(três) meses, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, da empresa COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, CNPJ Nº 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua Marcondes Pereira nº 1065 – Aldeota - Fortaleza-CE, para a prestação de serviços especializados na forma e quantidades de procedimentos conforme planilha contida no termo JUSTIFICATIVA: Consta nos autos que o Contrato vigente nº 0203/2017 firmado com a COOSAÚDE, extingue sua vigência no dia 20 do mês de dezembro/2017, ressaltando, que há necessidade premente dos serviços e que encontra-se em tramitação o processo de contratação corporativa nº 1440650/2017 para horas de técnico de enfermagem, na PROLIC/PGE, conforme declaração (fls.4) dos autos. O hospital não pode suportar sem os profissionais, o atendimento com segurança e qualidade aos pacientes, até que se conclua o citado pregão. É oportuno ressaltar que o Hospital de Messejana deu início ao processo licitatório nº 1440650/2017, Pregão Eletrônico nº 20170612, cujo objeto será a contratação dos pré falados serviços. Portanto, há necessidade dos serviços de enfermagem, assim como há necessidade dos pregões eletrônicos serem agilizados e concluídos com rapidez, de modo que a contratação por meio de Dispensa de Licitação, só ocorra em casos realmente excepcionais. O Hospital realizou pesquisa de preço no mercado local e 03(três) empresas apresentaram propostas, sendo que a COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, ofereceu o menor preço, conforme proposta pág. 06 e considerando que os serviços de enfermagem não poderão ser interrompidos, sob pena de causar grande prejuízo para os pacientes, necessário se faz a contratação dos serviços com a máxima urgência VALOR GLOBAL : R\$ 2.545.585,20 ( Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7075.24200214.10.302.057.22424.03.33903400.1.01.00.0.30, 7076.24200214.10.

.302.057.22424.03.33903400.2.91.00.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA : COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DISPENSA : 12/12/2017 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 12/12/2017 - Henrique Jorge Javi de Sousa  
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº01/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 01/2017 - O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL - ASSOCIAÇÃO PETER PAN; II - OBJETO: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participantes, apoio financeiro para expansão do Centro Pediátrico do Câncer (CPC), unidade que funciona como anexo do Hospital Infantil Albert Sabin/HIAS/SESA, contemplando a conclusão da obra de engenharia do 3º e 4º e parte da obra do 1º Pavimento, aquisição de equipamentos: para obra (compressor e gerador), de informática, médico-hospitalar e mobiliário, visando à ampliação de número de leitos e de ambulatórios, garantindo o atendimento da demanda de crianças e adolescentes portadores de câncer, conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 119/2012 e alterações, nos Decretos Estaduais nº 31.406/2014 e 31.621/2014 e na Lei nº 16.084/2016(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto na Lei Autorizativa nº 16.422, 23 de novembro de 2017 (D.O.E - 24/11/2017; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - VALOR: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS); VI - DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2018; VII - DOS RECURSOS: 242008.04.10.302.057.18142.03.445042.11000.0; VIII - DATA: 11/12/2017; IX - SIGNATÁRIOS: Lilian Alves Amorim Beltrão e Olga Lúcia Espindola Freire;  
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO NO 6143882/2017  
INTERESSADO(a): ASSOCIAÇÃO PETER PAN  
DATA: 05 de dezembro de 2017

Trata-se de solicitação formulada pela ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL – ASSOCIAÇÃO PETER PAN (APP) no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente com objetivo de beneficiar crianças e adolescentes portadores de câncer atendidos no Centro Pediátrico do Câncer (CPC), possibilitando, o tratamento do câncer pediátrico no Ceará apoiando o trabalho do Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA, com o apoio na manutenção e combustível dos veículos da Associação Peter Pan, para o transporte de crianças e adolescentes portadores de câncer em tratamento no Centro Pediátrico do Câncer – CPC, anexo do Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA, com funcionamento exclusivo à Rede Pública (sistema SUS), para pacientes regulados, se acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Estadual de Saúde (fls. 02), com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo portanto inexigível o chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderá ser atingidas pela entidade em alusão.

O Projeto apresentado pela APP se refere ao apoio financeiro para transportar pacientes e familiares para tratamento radioterápico e casas de apoio, que encontram-se em tratamento no Centro Pediátrico do Câncer/SESA/HIAS, oriundos de todo o Estado do Ceará e Estados vizinhos, cujo público-alvo são crianças e adolescentes portadores de câncer, atendidos no Centro Pediátrico do Câncer – CPC, anexo do Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS. De acordo com a descrição de gastos previstos no Plano de Trabalho, o recurso servirá para custear combustível e manutenção de veículos e para pagamento de salário de motorista pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Justifica a entidade que: “A Associação Peter Pan em parceria com o Hospital infantil Albert Sabin, assiste, anualmente, a 2.365 crianças e adolescentes em tratamento quimioterápico e radioterápico. O tratamento do câncer é longo e agressivo e requer períodos de hospitalização prolongados, frequentes retornos para rotinas de tratamento que duram de um a seis dias, por meses seguidos. A Associação Peter Pan tem como missão, por meio de seus 21 programas, melhorar a qualidade de vida de seus assistidos e viabilizar a vinda do paciente ao Centro Pediátrico do Câncer – CPC para que seja realizado o tratamento de forma plena. Portanto, é realizado, diariamente, o tratamento de pacientes vindos do interior do Estado e que ficam hospedados em casas de apoio (Las Amigos de Jesus e Casa Amigos de Jesus). Para realização do tratamento radioterápico, também, se faz necessário, diariamente, o transporte desses pacientes que são submetidos ao centro de radioterapia no CRIQ. Para realizarmos o aqui exposto, necessitamos de apoio para arcar com as despesas de combustível e a manutenção (consertos, reposição de peças, etc) dos veículos de propriedade da Associação Peter Pan...” Conclui colocando desde já os veículos em comento à disposição do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS/SESA.

De acordo com a análise técnica (fls. 98/100), após estudo pormenorizado da documentação da Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil/Associação Peter Pan, constata-se que a proponente é uma entidade civil, de caráter assistencial, beneficente, filantrópica e cultural e tem como objetivo principal contribuir na assistência e apoio ao tratamento das crianças e adolescentes portadores de câncer. Tem como Missão Elevar o índice de



cura e melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes portadores de câncer e seus familiares. Destaca que a CPC, é a única Unidade Hospitalar onde existe o Serviço Público destinado ao tratamento do Câncer Pediátrico em Fortaleza. Concluindo que a celebração de parceria solicitada é necessária e que a Instituição tem qualificação para realizar as atividades devendo cumprir a legislação vigente.

O Projeto corresponde ao MAPP 91 – Custeio do Hospital Infantil Albert Sabin, com status aprovado, Despesa 33503900, Item de despesa 001 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Convênios, estimado no valor total de R\$ 91.736,18 (noventa e um mil, setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), com data inicial 01/12/2017 e data final 01/12/2019.

Constam nos autos: cópia da documentação referente à habilitação jurídica da entidade, demonstrando que a mesma está legalmente constituída desde 1998, como entidade sem fins lucrativos, na forma de Associação (fls. 04/12); Declaração de Capacidade Instalada (fls. 18); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 19); Declaração de Condições de Dirigente e Aprovação de Contas (fls. 20); Relatório de Atividades 2016 (fls. 22/43); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 44/49); Plano de Trabalho (fls. 50/55); Convênio nº 006/2014, celebrado entre esta Secretaria e a APP, Histórico da Entidade e sua missão (fls. 70/85); Pesquisa de Preços extraída do Sistema de Levantamento de Preços (fls. 86/95); Proposta Comercial (fls. 96); pronunciamento do HIAS, favorável ao plano de trabalho (fls. 97) e Parecer Técnico citado acima (fls. 98/100).

A APP está credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES, sob o nº 7.454538, como entidade que presta serviços exclusivamente ao SUS, especificamente ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, sendo as ações ali desenvolvidas complementares aos serviços públicos de saúde.

Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legítima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com APP. Sendo o presente documento para a devida justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas

somente poderá serem atingidas pela entidade em alusão, com efeito enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público a parceria pretendida, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Henrique Jorge Javi de Sousa  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº01/2017, REFERENTE A DESPESA SEM CONTRATO  
PROCESSO: 7815485/2017**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades do(a) CCAD/Secretaria de Saúde de do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.754.547/0001-60, com sede na rua Irmã Augusta, nº 120, Antônio Diogo – Redenção/CE, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 7624/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a fatura da empresa Telemar Norte Leste S/A, inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79, referente a Serviços de Telecomunicações para esta secretaria e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 277,96 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente a de Serviços de Telecomunicações, para esta secretaria no período de 01 a 05 de fevereiro de 2017 (fl.04) a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de novembro de 2017.

Francisco de Assis Duarte Guedes  
DIRETOR GERAL - CCAD  
Henrique Jorge Javi de Sousa  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº11/2017, REFERENTE AO CONTRATO 0362/2013  
PROCESSO Nº 8628646/2017**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da lei estadual nº 13.875/2007, a fim de atender as necessidades da unidade de saúde Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na rua Vicente Nobre Macedo, s/n, Messejana, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e do parecer jurídico nº 8252/2017, CONSIDERANDO: a) as informações e documentos existentes no processo; b) o requerimento da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (COOSAUDE), inscrita no CNPJ nº 04.494.283/0001-26 para pagamento dos serviços de enfermagem, nas categorias de enfermeiros e auxiliares de enfermagem, em funcionamento no Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM; e c) a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor R\$ 216.496,84 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao serviço prestado pela requerente no período de 21 de outubro à 16 de novembro de 2017 afim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da administração pública. Compromete-se portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluímos os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2017. HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

João Paulo Nunes Alvares  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HSM  
Magaly Ferreira Mendes  
DIRETORA GERAL DO HSM  
Henrique Jorge Javi de Sousa  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº005/2017 - A DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso 1º do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor SILVIO HENRIQUE FREIRE BEZERRA MONTEIRO, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem Grupo Ocupacional referência matrícula nº 011321-1-3, lotado nesta Unidade, a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 45619, FONTE DE RECURSOS: 70, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, ORÇAMENTO/2017, ATIVIDADE: 24200384.10.302.057.22424.03.33903000.2.70.00.1.30. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.**

Maria Claudia Sampaio Cajazeira Ramos  
DIRETORA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

